

Editorial

A presente newsletter contém a atualidade legislativa relativa aos meses de março e de abril de 2019, destacando dela, o seguinte:

- Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril – que estabelece medidas de incentivo à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa ou muito longa duração;
- Portaria n.º 110/2019, de 12 de abril – que regulamenta as condições de redução da taxa de IRS inerente a contratos de arrendamento, em função da respetiva duração;
- Portaria n.º 126/2019, de 2 de maio – que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada a comunicação dos inventários, à Autoridade Tributária e Aduaneira, e Decreto-Lei n.º 42/2019, de 28 de março – que estabelece o regime da cessão de créditos, em massa;
- Regulamento da CMVM n.º 2/2019, publicado no DR n.º 69/2019, Série II de 25 de março - Sociedades de Investimento Mobiliário para Fomento da Economia;

Segue-se-lhe uma síntese da jurisprudência europeia em matéria fiscal, destacando 3 acórdãos relativos a:

- Dedução do imposto pago a montante – Bem de investimento imobiliário – Regularização das deduções do IVA – Princípio de neutralidade do IVA – Princípio da igualdade de tratamento; e
- Isenção das entregas de bens expedidos ou transportados para fora da União Europeia – Condição de isenção prevista pelo direito nacional – Colocação dos bens sob um determinado regime aduaneiro – Prova da colocação sob o regime de exportação; e
- Direito à dedução do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) pago a montante - Autoliquidação - Pagamento indevido do imposto pelo beneficiário dos serviços aos prestadores com base numa fatura emitida de maneira errada segundo as regras de tributação ordinária – Falta de exame pela autoridade tributária da possibilidade de reembolso do imposto.

Da jurisprudência do CAAD, elencam-se as decisões emitidas em março e de abril de 2019.

Por fim, é súmula das resoluções administrativas e das informações vinculativas produzidas pela AT em idêntico período.

Atualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
Link	Declaração de Retificação n.º 6/2019	n.º 43/2019 - 01/03	Declaração de retificação à Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2019.
Link	Portaria n.º 72-8/2019	n.º 44/2019 - 04/03	Define os termos da dedução do quantitativo da matéria coletável previsto no n.º 1 do artigo 5.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 192/2018, de 13 de novembro. Este é diploma que permite a determinação da matéria coletável das empresas de marinha mercante por ser efectuada com base na tonelagem dos navios.
Link	Declaração de Retificação n.º 7/2019	n.º 47/2019 - 07/03	Declaração de retificação à Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro, «Proibe e pune o assédio no arrendamento, procedendo à quinta alteração ao Novo Regime do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro»
Link	Portaria n.º 74/2019	n.º 48/2019 - 08/03	Portaria que estabelece os procedimentos para o reconhecimento como pequeno produtor de dedução de biocombustíveis (PPD) e atribuição da quantidade de biocombustíveis beneficiária de isenção de imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) e respetivo valor, em concretização do n.º 4 do artigo 90.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), na sua redação atual.
Link	Declaração de Retificação n.º 7-A/2019	n.º 48/2019 - 08/03	Declaração de retificação à Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro, «Altera o Código do imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e cria condições de acesso a incentivos fiscais em programas de construção de habitação para renda acessível».
Link	Lei n.º 24/2019	n.º 51/2019 - 13/03	Determina que o exercício das funções de árbitro em matéria tributária exige a renúncia à condição de magistrado judicial judicial, procedendo à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro, que aprova o regime jurídico da arbitragem em matéria tributária.
Link	Lei n.º 23/2019	n.º 51/2019 - 13/03	Transpõe a Diretiva (EU) 2017/2399, do Parlamento e do Conselho, de 12 de dezembro de 2017, procedendo à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 199/2006, de 25 de outubro, a quadrágésima nona alteração ao Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 345/08, de 9 de novembro, no que respeita à posição dos instrumentos de dívida não garantidos na hierarquia de insolvência, procedendo:
Link	Portaria n.º 80/2019	n.º 54/2019 - 18/03	Procede à 7.ª alteração do Regulamento do Registo Comercial, aprovado em 657-A/2006, de 19 de dezembro, 562/2007, de 30 de abril, 234/2008, de 12 de março, 4/2009, de 2 de janeiro, 1258/2009, de 14 de outubro, e 23/2018, de 21 de agosto.
Link	Lei n.º 25/2019	n.º 60/2019 - 26/03	Quarta alteração à lei-quadro das contraordenações ambientais, consagrando o princípio do não aviso prévio de ações de inspeção e fiscalização.
Link	Decreto-Lei n.º 42/2019	n.º 62/2019 - 28/03	Estabelece o regime da cessão de créditos em massa. O presente decreto-lei corporiza uma das medidas aprovadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2017, de 8 de junho, no âmbito daquele Programa, com vista a melhorar os processos e procedimentos conexos com as operações de cessão de créditos em massa, com recurso aos meios tecnológicos apropriados.
Link	Lei n.º 27/2019	n.º 62/2019 - 28/03	Aplicação do processo de execução fiscal à cobrança coerciva das custas, multas não penais e outras sanções pecuniárias fixadas em processo judicial, procedendo à sétima alteração à Lei da Organização do Sistema Judiciário, trigésima terceira alteração ao Código de Procedimento e de Processo Tributário, sétima alteração ao Código de Processo Civil, décima terceira alteração ao Regulamento das Custas Processuais, trigésima terceira alteração ao Código de Processo Penal, quarta alteração ao Código do Trabalho celebrado entre a AHPHP - Associação Portuguesa de Hospitalização e Turismo e a AFEASAH - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Privado de Portugal», publicado no Boletim do Diário da República, n.º 15, de 22 de Abril de 2010, na parte impregnada [categoria e nível a atribuir aos trabalhadores da categoria de empregada de enfermaria, bloco operatório, esterilização e auxiliar de hemodiálise que, à data da reclassificação, têm 8 ou mais anos de antiguidade na categoria] deve ser interpretada da seguinte forma: «Devem ser inseridos na categoria profissional de auxiliar de ação médica especialista, os trabalhadores oriundos da categoria de empregada de enfermaria, bloco operatório, esterilização e auxiliar de hemodiálise que à data de entrada em vigor do contrato coletivo de trabalho (CTT publicado no BTE n.º 15, de 22/04/10) reuniam o requisito referente à antiguidade».
Link	Portaria n.º 97/2019	n.º 65/2019, Série I - 02/04	Fixa a percentagem de receitas do Fundo de Estabilização Tributária (FET).
Link	Portaria n.º 99/2019	n.º 67/2019, Série I - 04/04	Procede à primeira alteração à Portaria n.º 328/2018, de 19 de dezembro, que define o regime de empresas tendo em vista o processo judicial, procedendo à terceira alteração ao Regulamento do Registo Comercial, aprovado em 657-A/2006, de 19 de dezembro, 562/2007, de 30 de abril, 234/2008, de 12 de março, 4/2009, de 2 de janeiro, 1258/2009, de 14 de outubro, e 23/2018, de 21 de agosto.
Link	Decreto-Lei n.º 46/2019	n.º 71/2019, Série I - 10/04	Altera o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Local.
Link	Decreto-Lei n.º 47/2019	n.º 72/2019, Série I - 11/04	Cria o mecanismo de alerta precoce quanto à situação económica e financeira das empresas.
Link	Portaria n.º 110/2019	n.º 73/2019, Série I - 12/04	Portaria que regulamenta os termos e as condições previstas nos n.os 2, 3, 4 e 5 do artigo 72.º do Código do Imposto sobre os Rendimentos das Pessoas Singulares, na redação que lhe foi conferida pelo artigo 2.º da Lei n.º 3/2019, de 9 de janeiro.
Link	Decreto-Lei n.º 49/2019	n.º 74/2019, Série I - 15/04	Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1981 e 1985.
Link	Decreto-Lei n.º 50/2019	n.º 75/2019, Série I - 16/04	Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1828, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias.
Link	Despacho Normativo n.º 12/2019	n.º 77/2019, Série II - 18/04	Despacho Normativo que procede à alteração do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho.

Jurisprudência do TC e STA

Anexo	Diploma	Descrição
Link	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 74/2019	Declara inconstitucional, com força obrigatória geral, a norma do artigo 67.º, n.º 5, dos Estatutos da Entidade Reguladora da Saúde (ERS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, no sentido em que determina que o recurso de impugnação das decisões finais condenatórias da ERS, que imponham uma coima, tem, por regra, efeito meramente devolutivo, ficando a atribuição de efeito suspensivo sujeita à prestação de caução e alegação de prejuízo considerável, para o recorrente, decorrente da execução do decísio.
Link	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 99/2019	Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma constante dos n.os 3 e 5 do artigo 12.º do regime constante do anexo ao Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de setembro (na redação resultante do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 32/2003, de 17 de fevereiro), no âmbito de um procedimento de injunção destinado a exigir o cumprimento de obrigações pecuniárias de valor não superior a EUR 15 000 – na parte em que não se refere ao domínio das transações comerciais, nos termos definidos no artigo 3.º, alínea a), do referido Decreto-Lei n.º 32/2003 – quando interpretados no sentido de que, em caso de frustração da notificação do requerido (para pagar a quantia pedida ou deduzir oposição à pretensão do requerente, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo 12.º), através de carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada pelo requerente da injunção no respetivo requerimento, por devolução da mesma, o subsequente envio de carta, por via postal simples, para todas as diferentes moradas conhecidas, apuradas nas bases de dados previstas no n.º 3 do artigo 12.º, em conformidade com o previsto no n.º 5 do mesmo preceito, faz presumir a notificação do requerido, ainda que o mesmo a não tenha recebido, contudo a partir desse depósito o prazo para deduzir oposição
Link	Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 12019	Interpretação de Convenção Coletiva de Trabalho - I. Na interpretação das cláusulas de conteúdo regulativo das convenções coletivas de trabalho regem as normas atualmente à interpretação da lei, contidas no artigo 9.º do Código Civil, visto tais cláusulas serem dotadas de generalidade e abstração e serem suscetíveis de produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros. II. Na fixação do sentido e alcance de uma norma, a par da apreensão literal do texto, intervêm elementos lógicos de ordem sistemática, histórica e teleológica. III. A cláusula 88.º, alínea b), do Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre a AHPHP - Associação Portuguesa de Hospitalização e Turismo e a AFEASAH - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Privado de Portugal», publicado no Boletim do Diário da República, n.º 15, de 22 de Abril de 2010, na parte impregnada [categoria e nível a atribuir aos trabalhadores da categoria de empregada de enfermaria, bloco operatório, esterilização e auxiliar de hemodiálise que, à data da reclassificação, têm 8 ou mais anos de antiguidade na categoria] deve ser interpretada da seguinte forma: «Devem ser inseridos na categoria profissional de auxiliar de ação médica especialista, os trabalhadores oriundos da categoria de empregada de enfermaria, bloco operatório, esterilização e auxiliar de hemodiálise que à data de entrada em vigor do contrato coletivo de trabalho (CTT publicado no BTE n.º 15, de 22/04/10) reuniam o requisito referente à antiguidade».
Link	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo, no Processo n.º 01778/15.2BELRS 0618/18	O Tribunal Tributário de Lisboa é materialmente competente para apreciar a acção administrativa especial de impugnação de acto administrativo que declarou parcialmente devoluto um prédio urbano, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de Agosto e do artigo 112.º n.º 3 e 15 do Código do IMI.
Link	Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo no Processo n.º 01919/18.0BELRA	Contendo a decisão de aplicação da taxa a descrição sumária dos factos e a indicação das normas que prevêm e punem a contra-ordenação, não se verifica a nulidade prevista na alínea b) do n.º 1 do art. 79.º do RGIT, invocada com fundamento na falta daqueles elementos. Aos factos que ocorreram após 31 de Dezembro de 2008, há que aplicar a actual redacção da alínea a) do n.º 5 do art. 114.º do RGIT (introduzida pelo art. 113.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e que, nos termos do art. 174.º da mesma Lei, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2009), no sentido de que não decorre que o elemento constitutivo do tipo legal de contra-ordenação aí prevista que a arguida tenha recebido o IVA em que, pelo que a não indicação dessa circunstância ou da dedução do imposto nos termos legais, no ato de notificação ou na decisão de aplicação de coima, não integra nulidade insuperável de tal decisão. A notificação destina-se a dar a conhecer o acto, motivo por que eventual irregularidade da mesma não contende com a validade do mesmo, mas apenas com a sua eficácia.
Link	Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 134/2019	Declara a inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, da norma do segmento do artigo 43.º, n.º 1, do Estatuto da Aposentação, na redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que determina que a aposentação voluntária se rege pela lei em vigor no momento em que for proferido o despacho a reconhecer o direito à aposentação.

Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
Link	IRC	154/2018-T	2019-03-11	IRC – Encargos não devidamente documentados e a sua dedutibilidade para efeitos de determinação do lucro tributável.
Link	IRC	160/2018-T	2019-03-04	IRC – Cessação de créditos abaixo do valor nominal – Juros – Imparidades.
Link	IRC	181/2018-T	2019-03-07	IRC – Encargos financeiros – Art. 23.º CIRC; Benefício da marinha mercante – Art. 51.º EBF; Mais-valias – Coeficientes de desvalorização – Art. 47.º CIRC.
Link	IRS	185/2018-T	2019-03-07	IRS – Convenção para evitar a Dupla Tributação com a República Checa; Rendimentos de trabalho dependente.
Link	IRC	198/2018-T	2019-03-27	Encargos financeiros – Prestações acessórias/suplementares – Dedutibilidade dos encargos – Art. 23.º CIRC
Link	IRC	202/2018-T	2019-03-04	Rendimentos fiscais – Criação líquida de postos de trabalho.
Link	IRS	208/2018-T	2019-03-04	Rendimentos Prediais – Não residentes – E. Alojamento – Deduções de perdas.
Link	IRC	221/2018-T	2019-03-08	Tributação Autónoma – PEC.
Link	IVA	248/2018-T	2019-03-12	Regra de não sujeição; Entidades públicas; Prestações associativas. Organismo sem finalidade lucrativa.
Link	IRS	289/2018-T	2019-03-15	Categoria E - Juros
Link	IMI	298/2018-T	2019-03-27	IMI – Isenção. Artigo 44.º n.º 1) do EBF.
Link	IVA	315/2018-T	2019-03-25	Transmissão extra-comunitária
Link	ISP	322/2018-T	2019-03-07	Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos – Gasóleo colorido e marcado – Responsabilidade tributária – Art. 93.º, n.º 5 do CIRC.
Link	Outros	331/2018-T	2019-03-23	AIMI – Inconstitucionalidade
Link	IRC	334/2018-T	2019-03-14	Princípio da periodização económica (artigo 18.º do CIRC) – Relação entre a contabilidade e a fiscalidade (artigo 17.º do CIRC) – Reconhecimento de juros de empréstimos concedidos.
Link	IVA	339/2018-T	2019-03-25	Locação financeira. Direito à dedução. Método pro rata.
Link	Outros	348/2018-T	2019-03-20	IEC – Gasóleo colorido e marcado.
Link	Outros	361/2018-T	2019-03-27	AIMI – Âmbito de sujeição e inconstitucionalidade.
Link	IVA	379/2018-T	2019-03-11	Faturas – Requisitos – Direito à dedução em IVA.
Link	IVA	403/2018-T	2019-03-07	Anulação de fatura com a menção de IVA; Art.º 78º, n.º 5 CIV.A.
Link	IRC	415/2018-T	2019-03-08	Correcções da ATA referentes ao valor da venda de imóvel.
Link	IRS	418/2018-T	2019-03-06	Declaração de Substituição de rendimentos. Opção pela tributação conjunta fora do prazo legal.
Link	Selo	427/2018-T	2019-03-04	Verba 28.1 da TGIS – Terrenos para construção
Link	Outros	438/2018-T	2019-03-01	AIMI – Terrenos para construção. Inconstitucionalidade.
Link	IRC	439/2018-T	2019-03-01	Dedutibilidade de benefícios fiscais à coleta de tributações autónomas.
Link	Selo	445/2018-T	2019-03-13	Verba 28.1 da TGIS – Terreno para construção – Habitação, Comércio e Serviços.
Link	IRS	458/2018-T	2019-03-16	IRS de 2015. Exercício de responsabilidades parentais relativas a dependentes em comum. Nº 9 do artigo 78º do CIRS
Link	IRC IVA	460/2018-T	2019-03-22	Quebras e auto consumo interno - Incompetência material do tribunal em matéria de aplicação de métodos indiretos.
Link	IVA	581/2017-T	2019-04-15	Operador de telecomunicações - Período de fidelização. Indemnização por resolução antecipada do contrato.
Link	IVA	589/2017-T	2019-04-24	Prestações de serviços tributários – Compensação pela cessação de contrato.
Link	IRC	353/2018-T	2019-04-02	Dedução de benefícios à coleta de tributações autónomas – Artigo 88º-21, do CIRC – (In)constitucionalidade.
Link	IRC	371/2018-T	2019-04-03	Dedutibilidade dos gastos – Faturas.
Link	IMT	490/2018-T	2019-04-03	Fundo de investimento imobiliário. Isenção de IMT. Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 1/87.
Link	IRS	600/2018-T	2019-04-08	Mais-valias – Residente em Estado-Membro da União Europeia. Reenvio prejudicial para o TJUE.

Jurisprudência Fiscal TJUE

Anexo	Processo	Descrição
Link	Processo C-647/17, 13 de março de 2019 – Sif konsulterna	Prestações de serviços relativos a verificações a manifestações educativas – Lugar das operações tributáveis.
Link	Processo C 20/118, 27 de março de 2019 – Mydibel	Dedução do imposto pago a montante – Bem de investimento imobiliário – Regularização das deduções do IVA – Princípio de neutralidade do IVA – Princípio da igualdade de tratamento.
Link	Processo C-695/17, 14 de março de 2019 – Meirato	Cobrança coerciva, pelas autoridades do Estado-Membro requerido, de créditos do Estado-Membro requerente – Processo relativo a um pedido destinado à reintegração desses créditos na massa de bens de uma sociedade com sede no Estado-Membro requerido – Sujeito com legitimidade passiva nesse processo – Determinação.
Link	Processo C-372/18, 14 de março de 2019 – Oyler	Âmbito de aplicação material – Imposições sobre os rendimentos do património de um residente francês inscrito no regime de segurança social sob – Contribuições destinadas ao financiamento de duas prestações geridas pela Caixa Nacional francesa de Solidariedade para a Autonomia – Nexo direto de ligação pertinente com o elemento constitutivo do tipo legal de contra-ordenação aí prevista que a arguida tenha recebido o IVA em que, pelo que a não indicação dessa circunstância ou da dedução do imposto nos termos legais, no ato de notificação ou na decisão de aplicação de coima, não integra nulidade insuperável de tal decisão. A notificação destina-se a dar a conhecer o acto, motivo por que eventual irregularidade da mesma não contende com a validade do mesmo, mas apenas com a sua eficácia.
Link	Processo C 590/17, 21 de março de 2019 – Pouvion e Dijoux	Conceitos de “consumidor” e de “profissional” – Financiamento da aquisição de uma habitação principal – Emprestimo para habitação concedido por um empregador a seu trabalhador e ao cônjuge deste, mutuário solidário.
Link	Processo C-245/18, 21 de março de 2019 – Tecnoservice Int.	Serviços de pagamento no mercado interno – Diretiva 2007/64/CE – Artigo 74.º, n.º 2 – Ordem de pagamento por transferência bancária – Identificador único incorpado fornecido pelo ordenante – Execução da operação de pagamento com base no identificador único – Responsabilidade do prestador de serviços de pagamento ao beneficiário.
Link	Processo C 578/17, 27 de março de 2019 – Hartwall	Recusa de registo ou nulidade – Apreciação in concreto do caráter distintivo – Qualificação de uma marca – Incidência – Marca de cor ou marca figurativa – Representação gráfica de uma marca apresentada sob a forma figurativa – Condições para o registo – Representação gráfica insuficientemente clara e precisa.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C 275/18, 28 de março de 2019 – Vins	Isenção das entregas de bens expedidos ou transportados para fora da União Europeia – Condição de isenção prevista pelo direito nacional – Colocação dos bens sob um determinado regime aduaneiro – Prova da colocação sob o regime de exportação.
Link	Acórdão do TJUE, Processo C-691/17, 11 de abril de 2019 - PORR Epitési Kft.	Direito à dedução do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) pago a montante – Artigo 199.º, n.º 1, alínea a) – Autoliquidação – Pagamento indevido do imposto pelo beneficiário dos serviços de arrastagem de clientes para as entidades que fornecem serviços de transporte de passageiros em viaturas ligeiras de passageiros e, complementarem, de gestão desses clientes.

Dotrina Administrativa e Informações Vinculativas

Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
Link	Ofício-circulado	n.º 30210/2019, de 06/03	IVA – Taxa a aplicar à transmissão de reiva e IAPES de reiva natural
Link	Ofício-circulado	n.º 20207/2019, de 13/03	Declaração Modelo 3 de IRS em vigor a partir de janeiro de 2019.
Link	Ofício-circulado	n.º 30211/2019, de 15/03 (cf retificação de 28/03/2019)	IVA - Decreto-Lei nº 28/2019, de 15 de fevereiro - Alterações ao Código do IVA.
Link	Ofício-circulado	n.º 20208/2019, de 18/03	OE 2019 - Dispensa de Pagamento Especial por Conta (PEC).
Link	Ofício-circulado	n.º 20209/2019, de 01/04	IRC - Taxas de derrama incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2018.
Link	Ofício-circulado	n.º 20211/2019, de 18/04	Obrigatoriedade de declarar contas de depósito ou de títulos em instituições financeiras não residentes.
Link	Anexo do ofício-circulado	n.º 20209/2019, de 01/04	Tabela de Taxas de Derrama municipal incidentes sobre o lucro tributável do período fiscal de 2018.
Link	Ofício-circulado	n.º 20210/2019, de 15/04	*Programa Regressar (art. 12º-A do CIRS) – Perguntas Frequentes (FAQ).

Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
Link	CFI	22	RFAl: Aquisição alcaócor financeiro de um pavilhão já utilizado.
Link	IRC	88	Contrato de comodato para utilização de viatura ligeira de passageiros. Determinação fiscal dos encargos suportados pelo comodatário e taxa de tributação autónoma aplicável.
Link	CIRC	48	Tributação da mais-valia fiscal a 50%; consequências da não indicação da intenção de reinvestir na IES e da não concretização do reinvestimento.
Link	CIRC	23	Gastos relativos a participação nos lucros: decisão em assembleia geral realizada para o efeito no decurso do período de tributação a que o lucro respeita.
Link	CIRC	22	Subsídios ao investimento recebidos por entidade do setor público administrativo posteriormente transformada em entidade pública empresarial.
Link	CIRC	20	Rendimento resultante da antecipação do vencimento de passivos efetuados nos termos do artigo 91.º do Código de Insolvência e da Recuperação de Empresas.
Link	CFI	43	RFAl - Regiões elegíveis.
Link	CIRC	73	Transmissão de ramo de atividade numa operação de entrada de ativos.
Link	CIRC	67	Limitação aos GFL - Correcções ao EBITDA resultantes da aplicação do MEP na contabilização de participação em ACE.
Link	CIRC	52	Dedução ao lucro tributável do período, dos prejuízos fiscais que foram gerados pela própria entidade que os pretende deduzir e os gerados por duas entidades que anteriormente foram incorporadas numa operação de fusão.
Link	CIRC	46	Cessão de créditos – Mais-valias realizadas.
Link	CIRC	46	Aquisição de créditos a terceiros por valor inferior ao valor nominal. Utilização dos créditos adquiridos, pelo seu valor nominal, para realizar capital social.
Link	CIRC	46	Reinvestimento do valor de realização resultante da transmissão de um imóvel que se encontrava arrendado por um período transitório.
Link	CIRC	43	Subsistema de saúde.
Link	CIRC	43	Seguro de saúde - Opção a efetuar perto do pedido de reforma.
Link	CIRC	24	Redução de capital para cobertura de prejuízos e para amortização de quota.
Link	CIRC	21	Direito de Superfície atribuído a título gratuito.
Link	CIRC	6	Transparência Fiscal.
Link	CIRC	2	Sujeitos passivos de IRC.
Link	CIRS	84	Atividade de apoio social a pessoas idosas.
Link	CIRS	84	Despesas suportadas no âmbito de atividades de apoio social para pessoas idosas, sem alojamento (CAE 88101).
Link	CIRS	44	Valor de Realização em Partilha de venda inferior ao valor patrimonial tributário.
Link	CIRS	10	Tornas recebidas – Parâmetros.
Link	CIRS	8	Rendimentos Prediais – Herança Indivisa – Titular de Rendimentos.
Link	CIRS	8, 101	Rendimentos Prediais – Caução e Devolução – Retenção na Fonte.
Link	CIRS	84	Encargos com lares.
Link	CIMT	2	A cadência de posição contratual no âmbito de contrato de promessa de compra e venda de partes sociais enquadrado ou não na alínea e) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IMT.
Link	CIS; TGIS	9º e 13º do CIS / Verba 1.1 e 1.2 da TGIS	O valor tributável a considerar, para efeitos de Imposto do Selo, no âmbito de distrate do contrato de doação.
Link	CIMT, CIS	35.º n.º1 CIMT e artigo 39.º n.º1 CIS	Caducidade do direito à liquidação.
Link	CIVA	18º - verba 2.17 da Lista I e verba 3.1 da Lista II	Taxas - Atividade de apoio social para e pessoas idosas com acolhimento e fornecimento de alimentação e bebidas em regime de pensão completa.
Link	CIVA	16.º, 18.º e 29.º	Donativos – Realizados a IPS’s – Donativos que têm associado à prestação de determinados serviços, constituem a contrapartida de uma operação tributável, e consequentemente tributados.
Link	CIVA		

Agenda Fiscal

maio 2019

Até ao dia 10

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a MARÇO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 15

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade TRIMESTRAL

Envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 4.º TRIMESTRE do ano transato (outubro a dezembro).

A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

O pagamento do imposto (se devido) deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 20

Diversos

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente ao 1º trimestre.

No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 31

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

IRC

Envio da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades sujeitas a IRC, cujo período de tributação seja coincidente com o ano civil.

Pagamento final do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), devido pelas entidades sujeitas a este imposto, com período de tributação coincidente com o ano civil. (Modelo 22).

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

Agenda Fiscal

junho 2019

Até ao dia 11

IRS

Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

IVA

Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a ABRIL.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

Segurança Social

Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

Até ao dia 17

IRS

Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

IVA

Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

Até ao dia 21

Diversos

FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página www.fundoscompensacao.pt e proceder ao respetivo pagamento.

Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

IVA

Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

Segurança Social

Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

Até ao dia 28

IUC

Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.